



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0208/2025

Cria a Central de Videochamada em Libras e outros recursos de linguagem, escrita e visual, para acesso a serviços públicos.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 07 de maio de 2025, e na Comissão de Constituição e Justiça, de imediato, para fins de instrução processual, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06, pela necessidade de diligenciamento do feito, sendo seu pleito acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.07/08).

Regressando os autos após as respostas devidamente colacionadas às fls.10/78 quanto à diligência perquirida, o Deputado Relator emitiu voto conclusivo às fls.81/85 e fls.87/98, pela aprovação (admissibilidade) do Projeto de Lei em pauta, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.86). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em exame já restaram superadas no Colegiado respectivo.

De início, tem-se que a proposta legislativa **cria uma estrutura**, isto é, **uma central de videochamada em libras** tendo como objetivo garantir acesso a



serviços públicos, estabelecendo uma série de diretrizes abrangentes, ao mesmo tempo, complexas e muito específicas, sob ponto de vista tecnológico que envolvem a implementação de ferramentas tecnológicas, capacitação de servidores públicos, campanhas de conscientização e integração com plataformas e serviços do Estado, abrangendo áreas sensíveis, estruturantes e essenciais como pastas da saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública.

Que a matéria, com sentido, justifica a parlamentar, traduz relevância, na medida em que permitirá que os cidadãos surdos possam realizar suas demandas diretamente com os órgãos públicos, de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de intermediários, ampliando as possibilidades de acesso aos serviços públicos para diferentes perfis de pessoas com deficiência auditiva. Ainda, visa garantir a inclusão plena, promover a igualdade de oportunidades e assegurar que as pessoas surdas tenham seus direitos atendidos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Não obstante a indiscutível importância do mérito da proposta, ante as razões acima suficientemente declinadas, importa nesta fase, uma análise das questões em torno da competência específica da atuação deste Colegiado.

Que convém antes da análise restrita às questões financeiras e orçamentárias, de forma resumida elencar as manifestações dos entes do Governo, consoante segue adiante. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) às fls.12/23 a despeito do louvável mérito avaliou que os serviços, cuja criação almeja a proposta ofertada, traz ínsita a participação do Estado na oferta de recursos do orçamento estadual de maneira permanente, a fim de permitir a sua continuidade, conforme previsto no parágrafo único do art.5º, **o que dá azo à geração do que se compreende por despesa obrigatória de caráter continuado**, desencadeando necessária observância das disposições contidas na LRF que resguarda por natureza, a lógica do equilíbrio das finanças dos entes federados (*art.16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - despesa obrigatória de caráter continuado deve estar instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro - demonstração da origem dos recursos para custeio -*



ato de criação seja acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais). Ao fim, informa sob a ótica orçamentária, que não ficou demonstrada a origem dos recursos para sua cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que o projeto não trouxe a documentação exigida pela LRF, por tal monta, se revelando inviável, tecnicamente, até mesmo para avaliar qual o impacto no orçamento vigente e seguintes, e nas metas de resultado trazidas pela LDO, não estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta, desta forma, não recomendando a aprovação da proposta.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) às fls.24/31, manifesta-se no sentido de **que não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público**, posto adimplir com os preceitos fundamentais da Carta Magna que assegura o compromisso de uma sociedade mais justa e igualitária, ao fim, encaminhando a matéria para manifestação da Casa Civil.

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) às fls.32/40, conclui de forma muito resumida que **o Projeto de Lei em tela não apresenta contrariedade ao interesse público e contribui significativamente para a promoção da acessibilidade e inclusão**, devendo ser aprovado com as ressalvas quanto à necessidade de garantir o consentimento do usuário para o uso do tradutor e o compromisso ético com o sigilo das informações.

Que a Secretaria de Estado da Educação (SED), por sua vez, às fls.41/43, considera **que a proposição está em conformidade com os princípios legais e de interesse público**, no entanto, sugere a otimização e ampliação das estruturas já existentes para outras regiões do Estado de Santa Catarina.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) às fls.44/48 em seu posicionamento estritamente jurídico, posto que as demais avaliações de ordem técnica, administrativa ou a conveniência e oportunidade recaem a cargo e critério do gestor, inclusive acerca do acatamento ou não da proposta, posiciona-se ante a



manifestação da Diretoria de Ensino da SED pelo encaminhamento à Casa Civil para desfecho interno da tramitação do feito.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) às fls.49/52, no desempenho de suas atribuições, não observou qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual se posiciona favorável ao projeto de lei nos termos apresentados.

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina às fls.53/57, ao tempo em que pondera recomendando que a proposta seja aprimorada para esclarecer, se a Central atuará como um serviço remoto centralizado de mediação em Libras, com intérpretes acionados conforme a demanda do cidadão, ou se será necessário que os órgãos públicos cedam efetivo próprio para compor a equipe dessa Central. Ao fim, sugere, a par das dúvidas suscitadas, **que a iniciativa seja convertida e apresentada na forma de indicação legislativa, de modo a sanear os possíveis vícios de origem e de materialidade, uma vez que pretende criar obrigação a órgãos do poder executivo estadual.**

A Polícia Civil instada a se manifestar, em fls.58/62, aponta **não haver contrariedade ao interesse público** na medida em comento e que no mesmo norte, no mérito a PMSC às fls.63/69 junta manifestação positiva à proposta, **salientando a ocorrência de vício de origem**, (*inconstitucionalidade formal - dispositivos do art.71 da Carta Estadual - violação da iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete, promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, além de vício material por arvorar em nítida interferência no funcionamento de órgão do Poder Executivo, posto criar atribuição e despesas para órgãos estaduais*) recomendando ao fim conversão em indicação legislativa e o arquivamento da iniciativa.

Colhe-se por fim, parecer oriundo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) que às fls.89/98, sugere seja feita consulta a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), pois esta já possui



em sua estrutura uma Central de Intérpretes de Libras, além de contar com um Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS e com uma central de Interpretação de Libras, e por derradeiro, limitadas ao exposto no que tange à valoração de conveniência e oportunidade, sem adentrar em outras searas de avaliação, se posiciona favorável a medida, pois de interesse público.

Assim, analisando a totalidade das manifestações governamentais juntadas, e, considerando ainda a fase de instrução processual legislativa, somadas em especialíssima condição, nas informações colacionadas pela Secretaria de Estado da Educação (SED) às fls.41 de que: *“O Estado de Santa Catarina, por meio da Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), vem buscando promover a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da LIBRAS, garantindo o acesso às informações e à participação efetiva dos surdos na sociedade preservando seus direitos. A Central, instalada no campus da instituição em São José (SC), desde de agosto de 2012, integrada ao programa Viver Sem Limites, do Governo Federal, realiza atendimentos gratuitos para a comunidade surda de todo o Estado de Santa Catarina, com preferência para os municípios da Grande Florianópolis, para casos de interpretação médica, jurídica, policial, encaminhamento e suporte ao mercado de trabalho, entre outros. Além da referida Central, a FCEE também é responsável pela Central de Interpretação de LIBRAS nas cidades de Lages e Xanxerê.”* e forte na manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) noticiando acerca da existência na estrutura atual da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) de uma Central de Intérpretes de Libras, consoante se vê às fls.91, senão vejamos: *“Para tanto, sugere-se que seja efetuada uma consulta a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, pois esta já possui em sua estrutura uma Central de Intérpretes de Libras fato que pode tornar a FCEE o órgão gestor responsável pela coordenação da Central de Videocâmara em Libras, tendo em vista os atendimentos destinados a população surda, além de contar com um Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS e com uma central de Interpretação de Libras.”* tenho que a matéria ainda não se encontra madura para conclusão. **Nesta linha, prudente nova manifestação da pasta da educação, da assistência social e da Fundação acima aludida para discorrer especificamente acerca desta estrutura vigente voltada ao atendimento da população surda (Central de Intérpretes de Libras), seu funcionamento, abrangência,**



aprimoramento, adequações, gerência e coordenação, perspectivas de investimentos e demais contextualização, na medida em que já há alguma estrutura vigente e ao nosso sentir, com potencial possibilidade de melhoramentos para atingimento do objeto proposto na presente iniciativa legislativa, e ao fim, fornecendo estes subsídios para nosso ulterior apontamento e reflexão.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, para fins de instrução legislativa, requiro **DILIGÊNCIAS** do Projeto de Lei nº 0208/2025, tendo como destinatária a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) para que se manifestem sobre a matéria em tela, **especificamente acerca desta estrutura vigente (Central de Intérpretes de Libras)**.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator